



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 012/2024

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

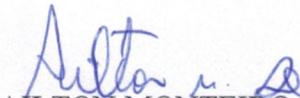
O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação da Lei Municipal nº 1255/2016, especificamente no “caput” do seu artigo 4º, onde se pretende incluir um novo inciso sob o nº IV, cuja redação determina que, na oportunidade em que são denominados os logradouros ou prédios públicos, além das disposições já inseridas no referido artigo, seja observada a condição que a obra - assim classificada - esteja concluída, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) do total previsto para a sua realização.

A modificação apresentada tem por objetivo evitar que sejam encaminhados ao Legislativo Municipal propostas de denominação aos bens que ainda não se encontrem definidos ou em fase preparatória da sua implantação pelo Poder Executivo.

Portanto, devemos esclarecer que, além das obras a serem construídas em determinado endereço, a exigência se aplicará aos Projetos de implantação de loteamentos ou eventuais vias públicas a serem criadas ou desdobradas de loteamentos já existentes,, inclusive de estradas em vias de implantação na área rural do município.

Esperando pela compreensão dos nobres pares quanto ao apresentado nesta Mensagem Legislativa e correspondente Projeto Legislativo posto para análise e discussão, aguardamos pelo apoio dos integrantes desta Casa com a aprovação da matéria seguindo os indicativos regimentais.

Sapezal(MT), 28 de Março de 2024


AILTON MONTEIRO DIAS

VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA
Nº 1.255/2016, QUE DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador que ao final subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

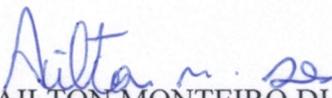
Art. 1º Fica inserido no art. 4º, “caput”, da Lei Municipal nº 1255/2016, o inciso IV com a seguinte redação:

Art. 4º
[...]

IV- Somente proceder-se-á à denominação de logradouro, obra ou prédio público quando esta estiver, no mínimo, com 80% (oitenta por cento) concluída, conforme laudo do profissional responsável pela obra.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2024.


AILTON MONTEIRO DIAS
VEREADOR